

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RDC - I) Nº**  
**002/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS (RP)**  
**Processo Administrativo Nº 056/2023**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL**, inscrito(a) do CNPJ nº 12.333.051/0001-14, com endereço na Rua José Teotônio, 704, Esplanada, Janaúba – MG CEP 39445-129 neste instrumento representado pelo(a) Sr Presidente, REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº M6905195, inscrito no CPF sob o nº 734.189.356-72, e a empresa **CONSÓRCIO RAVENA**, inscrita no CNPJ nº 53.324.649/0001-24, neste instrumento representado(a) por seu(sua) Representante Legal, Sr(a) ANDERSON TEIXEIRA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CI nº. M - 4.325.957, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob nº. 683.901.226-34, residente e domiciliado na Rua Pescara, nº. 138, Bairro Bandeirantes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.340-310, vencedora e adjudicatária do procedimento acima referido, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

**1. OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE ESTRUTURA(S) FÍSICA(S), PADRONIZADA(S), MATERIAIS (BENS) E EQUIPAMENTO(S), NECESSÁRIOS AO INTEGRAL FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SUA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANTEPROJETO BÁSICO, ANTEPROJETO BÁSICO E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.

**2. FUNDAMENTO**

2.1 A presente Ata decorre do procedimento licitatório, na modalidade RDC-I nº 002/2023, Processo Administrativo nº 056/2023, julgado em 07/12/2023 e homologado em 12/12/2023, com fundamento na Lei do RDC e seu Regulamento.

**3. VINCULAÇÃO**

3.1 Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no instrumento convocatório acima referenciado, cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

**4. PREÇOS REGISTRADOS E DOS QUANTITATIVOS**

4.1 Os preços registrados são os que constam da Planilha de Preços em anexo único resultado da apresentação de planilha readequada no procedimento aqui referido.

4.2 Os preços registrados consideraram os custos logísticos para o eventual e futuro fornecimento aos municípios solicitantes, facultada a apresentação desses custos de modo diverso em caso de adesão por entidade não participante, desde que mediante justificativas e comprovações, para mais ou para menos, conforme o caso.

## 5. VIGÊNCIA (VALIDADE DA ATA) DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES E DA CARONA

- 5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 5.2. O prazo do(s) ajuste(s) decorrente(s) da Ata (contratos ou equivalentes) observará a regra geral prevista na Lei n. 8.666/93.
- 5.3. A ata gerada no procedimento poderá ser utilizada por Unidades Administrativas não participantes do procedimento, cabendo ao fornecedor detentor dos preços registrados optar pela aceitação ou não da adesão desde que não haja prejuízo para o órgão gerenciador e participantes.
- 5.4. Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda do órgão gerenciador (Regulamento do RDC).
- 5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 5.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 5.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL e órgãos participantes.
- 5.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.
- 5.10. Fica a cargo do Presidente do Órgão manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.
- 5.11. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio UNIÃO SERRA GERAL, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao CONSÓRCIO UNIÃO SERRA GERAL, o percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 002/2023 do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, publicada em 04 de maio de 2023.
- 5.12. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de

cobrança.

5.13. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução das obras e dos serviços de engenharia, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará o serviço necessário e o prazo de execução do serviço por meio de Ordem de Serviço, Contrato ou equivalente, conforme o caso, incluindo ou não o fornecimento de materiais e produtos cujos preços estão registrados.

## 7. GERENCIAMENTO

7.1 O gerenciamento deste Instrumento caberá ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL que irá avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

## 8. OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deverão ser mantidas, durante toda a vigência do presente instrumento, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

## 9. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao Beneficiário do Registro de Preços, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65, da lei nº 8.666/93.

9.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Beneficiário do Registro de Preços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 Frustrada a negociação, o Beneficiário do Registro de Preços será liberado do compromisso assumido.

9.4 Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais participantes, visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Beneficiário do Registro de Preços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

9.5.1 Liberar o Beneficiário do Registro de Preços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorreu antes do pedido;

9.5.2 Convocar os demais classificados, visando igual oportunidade de negociação.

9.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Beneficiário do Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.1.2 Não retirar a respectiva Nota de Empenho e Ordem de Serviços, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.5 Tiver presentes razões de interesse público;

10.2 A pedido do Beneficiário do Registro de Preços:

10.2.1 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.2.2 O Beneficiário do Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

## 11. RECEBIMENTO DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

11.1 Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

11.2 O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

11.2.1 Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

11.2.2 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

11.3 A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pelo Beneficiário do Registro de Preços.

11.4 O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, desde que satisfeitas as seguintes condições:

11.4.1 Atendidas todas as reclamações do Município, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

11.4.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

11.4.3 Entrega dos seguintes documentos:

11.4.3.1 Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS;

11.4.3.2 Diário da Obra original; e



**UNIÃO  
DA SERRA GERAL**

CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS



11.4.3.3 Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

11.5 O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 A eventual aceitação dos serviços por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o Beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Beneficiário do Registro de Preços.

## 12. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

12.1 A execução do(s) objeto dar-se-á mediante demanda e solicitação formal, compatível com a proposta ofertada, e de acordo com a necessidade e conveniência, cabendo ao Município desencadear o expediente para tal.

12.2 As condições de execução dos serviços constam expressamente da documentação que integra o procedimento do qual está se originou.

## 13. MEDIÇÕES

13.1 Somente serão medidos itens efetivamente executados/fornecidos.

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, preferencialmente na forma da Lei Complementar nº 123.

14.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3 As empresas e/ou pessoa física a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

14.4 A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

14.5 A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

14.6 A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa e/ou pessoa física subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

14.7 Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As previstas no Anteprojeto Básico/Projeto Básico, em conformidade com a Lei do RDC (art. 47).

## 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Em caso do Beneficiário do Registro de Preços não assinar a Ata, não celebrar o ajuste ou não assinar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Órgão Gerenciador, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para ao Beneficiário do Registro de Preços nesta Ata.

16.2 Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato superveniente à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.3 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.4 A associação do Beneficiário do Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.

## 17. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O Beneficiário do Registro de Preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata.

17.2 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Beneficiário do Registro de Preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.3 O Beneficiário do Registro de Preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

17.4 O Beneficiário do Registro de Preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

17.5 A inadimplência do Beneficiário do Registro de Preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

17.6 O Beneficiário do Registro de Preços obrigar-se-á a desenvolver as obras, os serviços e o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata.

17.8 O Beneficiário do Registro de Preços obrigar-se-á, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do Órgão Gerenciador e do Beneficiário do Registro de Preços de todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



**UNIÃO  
DA SERRA GERAL**

CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS



observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

17.9 O Beneficiário do Registro de Preços obrigará-se a apresentar os relatórios de execução do objeto, para que o Órgão Gerenciador fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do Beneficiário do Registro de Preços.

17.10 O Beneficiário do Registro de Preços obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

## **19. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras previstas no Regulamento do RDC.

19.2 Caberá ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução das obras e da prestação dos serviços desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e demais Órgãos.

19.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

19.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.6 A utilização desta Ata de Registro de Preços pelos Municípios Consortes do Órgão Gerenciador não gera qualquer repasse a este.

19.7 O prazo para o repasse será de até 03 (três) dias úteis após o pagamento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora dos preços registrados.

19.8 Caso a empresa não realize o repasse, esta Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura a fim de que seja descontado o valor do repasse.

19.9 Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à

Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regras relacionadas à orçamentação pública.

19.20 Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do Órgão Gerenciador, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

## 20. CASOS OMISSOS

20.1 A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei do RDC e de seu Regulamento.

## 21. PUBLICAÇÃO

21.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Site Oficial [www.uniaodaserrageral.mg.gov.br](http://www.uniaodaserrageral.mg.gov.br), sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21.2 Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

JANAÚBA – MG, 10 DE JANEIRO DE 2024

**REGINALDO ANTONIO DA SILVA:73418935672**  
Assinado de forma digital por  
REGINALDO ANTONIO DA  
SILVA:73418935672  
Dados: 2024.01.10 11:10:41

REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente  
Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

**ANDERSON TEIXEIRA:68390122634**  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON TEIXEIRA:68390122634  
Dados: 2024.01.10 18:46:53 -03'00'

ANDERSON TEIXEIRA  
Representante legal  
Consórcio Ravena

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



**UNIÃO  
DA SERRA GERAL**

CONSÓRCIO MULTIMUNICIPAL INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
Nº 190

Conselho Intermunicipal União da Serra Geral  
0524  
Folha nº

**ANEXO ÚNICO  
PLANILHA COM PREÇOS REGISTRADOS,  
DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS**

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
0001	UNIDADE MODULAR PADRONIZADA M:	Agora	Agora	9.000 M	5.490,00	49.410.000,00
0002	MODULO BANHEIRO PADRONIZADO M:	Agora	Agora	3.000 M	6.900,00	20.700.000,00
0003	MODULO AMBIENTE DE SERVIÇO PADRONIZADO M:	Agora	Agora	2.000 M	6.900,00	13.800.000,00
0004	MODULO DE CIRCULAÇÃO PADRONIZADO M:	Agora	Agora	5.000 M	2.960,00	14.800.000,00
0005	COBERTURA TERMICA METALICA:	Agora	Agora	4.000 M	3.976,00	15.904.000,00
0006	SONDAGEM A PERCUSSAO COM ENSAIO DE PENETRACAO PADRAO (SPT). DIAMETRO 2.1/2". INCLUSIVE MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO:	Agora	Agora	1.100 M	361,69	397.859,00
0007	DESATERRO E ATERRO COM COMPACTACAO MECANIZADA:	Agora	Agora	1.200 M	279,72	335.664,00
0008	COMPACTACAO MANUAL DE ATERRO COM SOQUETE. INCLUSIVE ESPALHAMENTO MANUAL:	Agora	Agora	700 M	102,49	71.743,00
0009	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. INCLUSIVE TERRA VEGETAL:	Agora	Agora	1.250 M	41,50	51.875,00
0010	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS:	Fontaine	Fontaine	200 UN	3.512,90	702.580,00
0011	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS:	Fontaine	F	300 UN	4.899,90	1.469.970,00
0012	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS:	Fontaine	Fontaine	300 UN	6.458,40	1.937.520,00
0013	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS:	Fontaine	Fontaine	300 UN	8.120,90	2.436.270,00
0014	ARMARIO COM 04 (QUATRO) PORTAS TIPO GUARDA-VOLUMES:	W3	W3	300 UN	1.915,90	574.770,00
0015	ARMARIO COM 08 (OITO) PORTAS TIPO GUARDA-VOLUMES:	W3	W3	150 UN	3.579,00	536.850,00
0016	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS:	W3	W3	300 UN	2.810,00	843.000,00
0017	ARMARIO DE ACO PARA PASTAS SUSPENSAS:	W3	W3	200 UN	1.990,00	398.000,00
0018	ARQUIVO 4 GAVETAS:	W3	W3	100 UN	2.190,00	219.000,00
0019	BEBEDOURO ADULTO:	LIBEL	LIBEL	200 UN	2.440,90	488.180,00
0020	BEBEDOURO CONJUGADO ADULTO E INFANTIL:	LIBEL	LIBEL	200 UN	2.970,00	594.000,00
0021	BERCO:	CAROLINA BABY	C	500 UN	1.085,60	542.800,00
0022	COLCHAO PARA BERCO D18:	XAVIER COLCHOES	XAVIER COLCHOES	500 UN	486,00	243.000,00
0023	CADEIRA EMPILHAVEL:	PLAXMETAL	PLAXMETAL	1.000 UN	390,00	390.000,00
0024	CONJUNTO UNIVERSITARIO ADULTO:	PLAXMETAL	PLAXMETAL	2.000 UN	890,00	1.780.000,00
0025	CONJUNTO ALUNO ADULTO INDIVIDUAL:	PLAXMETAL	PLAXMETAL	7.000 UN	1.049,90	7.349.300,00
0026	CONJUNTO ALUNO ADULTO PADRAO FNDE:	PLAXMETAL	PLAXMETAL	5.000 UN	690,12	3.450.600,00
0027	CONJUNTO ALUNO INFANTIL INDIVIDUAL:	PLAXMETAL	PLAXMETAL	4.000 UN	1.029,50	4.118.000,00
0028	CONJUNTO COM PRANCHIETA FRONTAL ADULTO:	PLAXMETAL	PLAXMETAL	2.000 UN	1.026,00	2.052.000,00

REGINALDO ANTONIO DA  
SILVA:73418935672

Assinado de forma digital por REGINALDO ANTONIO DA SILVA:73418935672  
Dados: 2024.01.10 12:03:31 -03'00'

55 38 3821.9261 www.uniaodaserrageral.mg.gov.br

R José Teotônio, 704-CEP39445-129

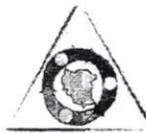
Bairro Esplanada - Janaúba - MG - CNPJ12.333.051/001-14

ANDERSON

TEIXEIRA:6839

0122634

Assinado de forma digital por ANDERSON TEIXEIRA:68390122634  
Dados: 2024.01.10 18:47:38 -03'00'



**UNIÃO  
DA SERRA GERAL**

CONSORCIO MULTIMUNICIPAL INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
Nº 206  
0525  
Folha nº  
Serra Geral

0029	CONJUNTO PROFESSOR INDIVIDUAL:	PLAXMET AL	PLAXMET AL	400 UN	2.230,20	892.080,00
0030	CONJUNTO DE LIXEIRAS SELETIVASEM ACO 4 PECAS:	ECOBIN	ECOBIN	200 UN	2.447,28	489.456,00
0031	CONJUNTO DE LIXEIRAS SELETIVASEM PLASTICO 4 PECAS:	LAR PLAST ICO	LAR PLAST ICO	300 UN	2.150,00	645.000,00
0032	CONJUNTO INFANTIL 6 LUGARES COM MESA CENTRAL:	PLAXMET AL	PLAXMET AL	300 UN	5.929,20	1.778.760,00
0033	CONJUNTO MESA E 4 LUGARES INFANTIL:	PLAXMET AL	PLAXMET AL	200 UN	2.340,20	468.040,00
0034	ESTANTE FACE DUPLA:	W3	W3	300 UN	4.309,20	1.292.760,00
0035	ESTANTE FACE SIMPLES:	W3	W3	200 UN	2.940,00	588.000,00
0036	FOGAO INDUSTRIAL COM FORNO 4QUEIMADORES:	METALU RGICA VENA NCIO	METALU RGIC A VENA NCIO	150 UN	4.190,40	628.560,00
0037	FOGAO INDUSTRIAL COM FORNO 6QUEIMADORES:	METALU RGICA VENA NCIO	METALU RGIC A VENA NCIO	100 UN	5.349,00	534.900,00
0038	FOGAO INDUSTRIAL SEM FORNO 4QUEIMADORES:	METALU RGICA VENA NCIO	METALU RGIC A VENA NCIO	100 UN	2.689,20	268.920,00
0039	FORNO ELETRICO :	GALLANT	GALLANT	300 UN	939,60	281.880,00
0040	FORNO MICROONDAS:	ELECTRO LUX	ELECTRO LUX	100 UN	1.717,20	171.720,00
0041	FREEZER HORIZONTAL DUPLAFUNCAO:	FRICON	FRICON	200 UN	6.819,12	1.363.824,00
0042	FREEZER VERTICAL DUPLAFUNCAO:	FRICON	FRICON	200 UN	6.665,90	1.333.180,00
0043	GELADEIRA BRANCA FROST FREE :	ELECTRO LUX	ELECTRO LUX	200 UN	6.635,90	1.327.180,00
0044	KIT ENXOVAL INFANTIL:	MINAS REY	MINAS REY	500 UN	421,20	210.600,00
0045	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6LITROS:	VITALEX	VITALEX	300 UN	2.149,20	644.760,00
0046	LIXEIRA INOX COM PEDAL 100LITROS:	ECOBIN	ECOBIN	100 UN	1.825,20	182.520,00
0047	LIXEIRA INOX COM PEDAL 30LITROS:	ECOBIN	ECOBIN	100 UN	750,60	75.060,00
0048	LIXEIRA INOX COM PEDAL 50LITROS:	ECOBIN	ECOBIN	300 UN	928,80	278.640,00
0049	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 100LITROS :	LAR PLAST ICO	LAR PLAST ICO	100 UN	745,20	74.520,00
0050	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 50LITROS :	LAR PLAST ICO	LAR PLAST ICO	300 UN	523,80	157.140,00
0051	LONGARINA 3 LUGARES COMASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO:	PLAXMET AL	PLAXMET AL	200 UN	2.007,00	401.400,00
0052	LONGARINA 3 LUGARES COMASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPIENO:	PLAXMET AL	PLAXMET AL	200 UN	2.149,20	429.840,00
0053	LONGARINA 3 LUGARES COM ASSENTO ESTOFADO E ENCOSTOEM POLIPROPILENO:	PLAXMET AL	PLAXMET AL	200 UN	2.581,20	516.240,00

REGINALDO ANTONIO DA  
SILVA:73418935672

Assinado de forma digital por REGINALDO  
ANTONIO DA SILVA:73418935672  
Dados: 2024.01.10 12:03:31 -03'00'

55 38 3821.9261 www.uniaodaserrageral.mg.gov.br  
R José Teotônio, 704-CEP39445-129  
Bairro Esplanada - Janaúba - MG - CNPJ12.333.051/001-14

ANDERSON  
TEIXEIRA:683901  
22634

Assinado de forma digital por  
ANDERSON  
TEIXEIRA:68390122634  
Dados: 2024.01.10 18:48:19  
-03'00'



**UNIÃO  
DA SERRA GERAL**

CONSÓRCIO MULTIMUNICIPAL INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA MICROREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS



0054	QUADRO BRANCO LISO 1,20 x 2,00M:	BH QUAD ROS	BH QUAD ROS	300 UN	1.371,60	411.480,00
0055	QUADRO BRANCO LISO 1,20 x 3,00M:	BH QUAD ROS	BH QUAD ROS	200 UN	2.149,20	429.840,00
0056	TV 43 POLEGADAS:	HQ	HQ	300 UN	2.785,90	835.770,00
0057	TV 50 POLEGADAS:	HQ	HQ	300 UN	5.279,90	2.639.950,00
0058	VENTILADOR DE PAREDE:	VITALEX	VITALEX	200 UN	659,00	131.800,00
0059	VENTILADOR DE TETO:	VENTISO L	VENTISO L	200 UN	550,00	110.000,00
TOTAIS DO LOTE						RS 165.190.801,00

REGINALDO ANTONIO DA  
SILVA:73418935672

Assinado de forma digital por REGINALDO  
ANTONIO DA SILVA:73418935672  
Dados: 2024.01.10 12:03:31 -03'00'

ANDERSON  
TEIXEIRA:6839012263

Assinado de forma digital por  
ANDERSON TEIXEIRA:68390122634  
Dados: 2024.01.10 18:49:16 -03'00'

4